



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3505 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal 2.957/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

APROVADO
Em 14/03/22
Pres. da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga e na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 752/98, Lei nº 1.002/2001, de 28 de dezembro de 2001, que estabelece o estatuto do Plano de Carreira do Magistério, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 2.957 de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, mediante processo seletivo simplificado a ser requerido em Edital, pelo período referente ao ano letivo de 2022 e/ou até o retorno de professores titulares e/ou afastado em licença-maternidade, para atender necessidades do Município, conforme segue:

Quantidade	Descrição	Carga Horária	Vencimento
02	Professor de Educação Física, com licenciatura.	20h semanais/ 100h mensais	Padrão Referencial Básico do Quadro de Carreira do Magistério Municipal”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal 2.957 de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A contratação se dará pelo aproveitamento da banca de selecionados e em havendo insuficiência de candidatos interessados, o preenchimento das vagas se processará mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A ordem de contratação para substituição dos professores observará a seguinte forma:

I – Primeiro(a) classificado(a) substituirá professor com função na Direção de Escola;

II – Segundo(a) classificado(a) substituirá professora afastada em decorrência do licença-maternidade;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT

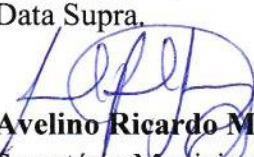


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de promulgação da lei 2.957/202.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra.


Avelino Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei Nº 3505/2022, que altera a Lei Municipal nº 2.957/2022, que autoriza a contratação temporária de professor, através de contratos administrativos, para atender necessidade excepcional de interesse público nas escolas da rede municipal de ensino, visando dar celeridade na contratação de professores. A contratação é necessária devido a alguns professores estarem ocupando funções na Direção nas Escolas do Município e por licença-maternidade de professor efetivo.

Aguardamos com interesse a apreciação favorável a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
3733/2022	25/02/22

Roberta
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data: 24/02/22 Hora: 16:55

Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA